



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRENSA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 112 • Arari, sexta-feira, 11 de junho de 2021 • Edição regular • 5 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
CHEFIA DE GABINETE - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 11 DE JUNHO DE 2021.....	1
PORTARIA Nº 284/2021-GAPRE.....	2
PORTARIA Nº 285/2021-GAPRE.....	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.....	3
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 127/2021.....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE - GAPRE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a prorrogação do estado de emergência em saúde pública no município de Arari-MA, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-COV-2), e dá outras providências**

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço

público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, que dispõe, inclusive, da suspensão das aulas escolares presenciais.

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decretos 023/2021 de 13 de abril de 2021 e Decreto 033/2020 de 27 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** a variação nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam definidas em todo o território municipal, no período de 11 a 26 de junho de 2021, devido à necessidade de continuação das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, as seguintes normas:

**I** - Para academias de esporte de todas as modalidades:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 5:00h às 21:00h;

b) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos;

c) Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios);

d) Higienização regular de todos os equipamentos;

e) Disponibilização ilimitada de álcool em gel;

**II** - Para restaurantes, padarias, lanchonetes, confeitarias, conveniências e demais atividades correlatas:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 21:00h;

b) Os serviços por *delivery* ficam sem restrição de horário;

c) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível deste quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) Distanciamento mínimo de 1,5m no raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido na alínea anterior;

f) Uso obrigatório de máscaras, exceto durante o consumo de comida e bebida;

g) Fica permitida apenas a utilização de som ambiente no local;

h) Proibição de apresentações musicais e a utilização de som automotivo no local e adjacências;

i) Obrigatória a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas.

**III** – Para bares e demais correlatos:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 21:00h;

b) Os serviços por *delivery* ficam sem restrição de horário;

c) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível deste quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) Distanciamento mínimo de 1,5 m no raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido na alínea anterior;

f) Uso obrigatório de máscaras, exceto durante o consumo de comida e bebida;

g) Fica permitido apenas a utilização de som ambiente no local;

h) Proibição de apresentações musicais e a utilização de som automotivo no local e adjacências;

i) Obrigatório a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas.

**IV** - Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

a) Poderão funcionar com a capacidade normal do seu público desde que respeitado o limite de distanciamento mínimo de 1,5m no raio entre cada cliente ou usuário;

**V**- Estabelecimentos comerciais em geral:

a) Horário de funcionamento: período das 7:00h às 21:00h, com exceção dos estabelecimentos das farmácias e afins;





b) Poderão funcionar com a capacidade normal do seu público desde que respeitado o limite de distanciamento mínimo de 1,5m no raio entre cada cliente durante as compras e na fila do caixa;

c) Obrigatório a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e suas reinterpretações, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais, por clientes e funcionários;

d) Proibida a prova de roupas, sapatos, bijuterias e acessórios;

**VI-** Casas noturnas, boates, casas de shows e afins:

a) Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos pelo período estabelecido no *caput* deste artigo;

**VII -** Eventos como Congressos, Palestras, Seminários e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

**VIII -** Eventos como Feiras, Exposições e Leilões, exceção a feira livre do consumidor;

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

**IX -** Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

**X-** Igrejas e templos religiosos ou afins:

a) Poderão funcionar com a capacidade normal do seu público desde que respeitado o limite de distanciamento mínimo de 1,5m no raio entre cada pessoa e a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais."

**XI-** Atividades desportivas coletivas, competições e afins:

a) Ficam permitidas atividades desportivas nos ginásios, estádios e afins sem a participação do público (plateia).

b) Obrigatório a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e suas reinterpretações, e demais Portarias correlatas.

**Parágrafo Único:** no caso de descumprimento do inciso II deste artigo o infrator ficará sujeito a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser destinada às entidades de caridade deste Município, e no caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento pelo período de 90 dias, interdição do local e responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 2º** - Fica proibido a circulação de pessoas das 22:00h às 04:00h no período estabelecido no art. 1º do presente Decreto, exceto para realização dos serviços de entrega (*delivery*) no âmbito do Município de Arari-MA.

**§ 1º** - No período compreendido no *caput* deste artigo fica permitida a circulação por motivo de força maior, justificadas nos seguintes casos:

**I-** Para aquisição de produtos médico-hospitalares em farmácias e afins;

**II-** Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa com acompanhante, a consulta ou

realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde.

**Art. 3º** - É obrigatório, em todo o Município de Arari- MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19.

**§ 1º** As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos (vias públicas) e em locais coletivo, ainda que privados, sob pena de multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser destinada as entidades de caridade deste Município.

**§ 2º** O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica."

**Art. 4º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos pelo período de 11 de junho a 30 de junho de 2021 o atendimento ao público em todos os órgãos, inclusive os privados que funcionam nos prédios da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e demais serviços essenciais.

**Parágrafo Único:** Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 5º** os funcionários público e prestadores de serviço que pertençam a grupos mais vulneráveis, assim compreendidos os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem ser dispensados de suas atividades presenciais em acordo celebrado junto ao seu chefe, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, exceto caso este já tenha recebido as duas doses da *vacina* contra a *Covid-19 desde que afastada*.

**Art. 6º** os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

**Art. 7º** Os estabelecimentos em geral devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

**Art. 8º** as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão, preferencialmente, ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**§ 1º** Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Guarda Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotarão os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º** - As aulas do Ensino da Rede Pública Municipal serão ministradas de forma híbrida (presencial e remota) mediante as estratégias e logísticas traçadas pela Secretaria de Educação em cada polo educacional de acordo com sua realidade e necessidade.

**Art. 10** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto regulando situações específicas.

**Art. 11** Ficam mantidas em todo território do Município de Arari - MA as disposições contidas nas normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus - COVID-19 definidas pelo Governo do Estado do Maranhão no que não forem incompatíveis com as constantes do presente Decreto.

**Art. 12** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

**Art. 13** A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos artigos 132, 267, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista e as já mencionadas no presente Decreto, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**§ 3º** Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico.

**§ 4º** Para os fins deste artigo, considerar-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**§ 5º** O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

**§ 6º** O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja

vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

**§ 7º** O afastamento autorizado na forma do § 4º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

**Art. 14º** - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JUNHO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 284/2021-GAPRE

**O PREFEITO DE ARARI - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR **ADRIANNE FERNANDES COSTA**, RG Nº 031138112006-1 SSP-MA e CPF Nº 059.180.113-23, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN**, com estribo na Lei Municipal Nº 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 285/2021-GAPRE

**Dispõe sobre a designação dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2021/2023 no Município de Arari/MA.**

**O PREFEITO DE ARARI/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 011/2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para o mandato 2021/2023 os seguintes representantes: **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: Vannycele Antônia Santos Pereira (VICE-PRESIDENTE DO CMAS) RG: 023701392003-3 CPF: 027.077.963-95, TEL:98205-4057, SUPLENTE: Leciane Mendes Viana, RG:**





000099098098 – 7, CPF:018.344.643 - 74  
TEL: 98539 – 4670. **TITULAR:** Eleyenne Fernandes Araújo (**SECRETÁRIA GERAL DO CMAS**), RG: 029427442005 - 8 CPF: 034.643.743-19 TEL: 98457 – 4763, **SUPLENTE:** Maria do Desterro R. Campelo, RG: 480098956, CPF: 843.399.263 – 53 TEL: 98249 – 3147. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TITULAR:** Maria José Rodrigues Bogéa, RG: 043653942011 – 3 CPF: 252.099.653 – 68 TEL: 98454 – 8844; **SUPLENTE:** Mauro Henrique Praseres Fernandes, RG: 000042481095-6, CPF: 460.034.103-10, TEL: 98492 – 9203. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **TITULAR:** Raissa Silva Prazeres, RG: 036720032009 – 3, CPF: 052.328.627 - 67 TEL: 98458 – 3041; **SUPLENTE:** Rosário do Desterro Ribeiro Abas, RG: 044574832012 - 9 CPF: 137.560.603 - 49 TEL: 98112 - 6302 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** **TITULAR:** José Reinaldo Silva (**PRE-SIDENTE DO CMAS**), RG: 1.718.256 CPF: 431.821.513 - 04 TEL: 98431-1692; **SUPLENTE:** Ilma Sousa Martins, RG: 0001049594999, CPF: 001.652003 – 32 TEL: 98435-6059. **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE ARARI, TITULAR:** Maria Aparecida de Freitas Oliveira, RG: 023404394 – 6 CPF: 718.626.333 – 04 TEL: 98413-2420; **SUPLENTE:** Ana Paula Maciel Neves, RG: 033763742007 - 2 CPF: 602.398.893 – 80 TEL: 98206-6148. **CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

**TITULAR:** Gleidiane Oliveira Santos, RG: 11615307293, CPF: 083.746.586 – 90 TEL: 98250-0033. **SUPLENTE:** Marinalva de Andrade Santos, RG: 015559632000 – 7 CPF: 011.154.453 – 08 TEL:98204 – 9362. **USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TITULAR:** Josy Maria Coelho Fernandes RG: 052587182014 – 0, CPF: 618.557.003 – 36 TEL: 98455 – 9741. **SUPLENTE:** Andressa Sofia Rodrigues da Silva, RG: 068154812018-8 CPF: 632.351.113-44, TEL: 98486 – 1704. **FÓRUM DE TRABALHADORES DO SUAS, TITULAR:** Lisiane Santos Pestana, RG: 23700232003 – 0, CPF: 029.536.083 – 62 TEL: 98194 – 5960. **SUPLENTE:** Camila Cristina da Silva Soares, RG: 0454038820125 CPF: 063.340.793 - 36 TEL: 98421 – 1810. **ASSOCIAÇÃO ARARIENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PATOLOGIA. TITULAR:** Israel Antônio Rodrigues Neves, RG: 000058476296 - 8 CPF: 8719283 - 20 TEL: 98523 – 0074, **SUPLENTE:** Ivanilson Cantanhede Carvalho, RG: 016385212000-9 CPF: 002.875.853-60 TEL: 98182 – 1634.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, aos 09 dia do mês de junho de 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

Processo nº: 121/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2021. Registro de Preços nº 005/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI - MA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao 10º dia do mês de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Arari-MA, situada à Av. Dr. Joao da Silva Lima, s/n - Centro, neste ato representado por seu Secretário de educação, o Senhor MARCELO SOUSA SANTANA, brasileiro, inscrita no CPF (MF) sob n.º 746.646.623-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Re-**

**gistro de Preços nº 05/2021**, por deliberação do Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário de educação, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e eventual : **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI - MA.**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas a Proposta apresentada pela empresa A. E. MENDES EIRELI - EPP, portadora do CNPJ/MF sob o nº 41.472.655/0001-40, localizada à R de Nazare, nº 328, Centro, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65.010-410, neste ato representada pelo Antônio Eduardo Mendes, inscrito no CPF sob nº 166.643.103-68, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 007/2021**, autorizado no processo licitatório n.º **121/2021**, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total do LOTE I de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).**

**LOTE I**

ITEM	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	600	Cx	Alfinete colorido para mapa: Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm; com 50 unidades; com cores diversificadas	Brw	R\$14,00	R\$8.400,00
2	672	Und	Almofada carimbo azul Especificação: tamanho nº 4, cor azul, confeccionada em estojo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração, tamanho nº 4, cor azul.	Radex	R\$8,00	R\$5.376,00
3	960	Und	Almofada carimbo preta.	Radex	R\$8,00	R\$7.680,00
4	720	Und	Apagador para quadro branco. Especificação: com depósito para 2 marcadores, aproximadamente 15 cm x 6 cm x 5 cm ( comp. x larg. x altura), quadro branco ou negro.	Master-print	R\$8,00	R\$5.760,00
5	3.120,00	Und	Apontador escolar, aplicação Apontador de lápis. Especificação: material deverá ser de metal, supor resistente, com furo cônico, formato retangular clássico, quantidade de furos 1, tamanho pequeno, cor padrão do fabricante, sem deposito, lâmina, deverá ser de aço	Master-print	R\$2,80	R\$8.736,00
6	3.120,00	Und	Apontador lápis, material metal e plástico, tipo escolar. Especificação: com deposito (qualidade similar ou superior a jumbo/molin).	Master-print	R\$1,40	R\$4.368,00
7	300	Und	Arquivo de mesa. Especificação: tipo fichário 6x9 longo, dimensões 260x420 cm, tampa acrílico, estrutura em metal.	Acrimet	R\$68,00	R\$20.400,00
8	260	Und	Arquivo morto polionda 350 x 130 x 245 mm. Especificação: composição polipropileno corrugado, tamanho: ofício, fechamento: travas laterais cores variadas.	Polibras	R\$68,00	R\$17.680,00
						R\$78.400,00

**01 - DO OBJETO (ART. 55, I):**  
1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital. **01 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.**  
**02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**  
2.1 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta

Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.  
2.2- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.  
**03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.  
3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem

fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.  
3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.  
3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.  
**04 - DO PREÇO (ART.55, III)**

4.1 – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 007/2021**  
4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.  
**05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**  
5.1 – Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.  
5.2 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da co-



municação à empresa através do setor de compras.

5.3 – O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OF enviada pelo setor de compras do Município.

#### 06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Arari-MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### 07 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, conforme o caso.

7.5 - A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

#### 08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro,

ensejará a aplicação das penalidades enunciatas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.2 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.3 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.4 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.5 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.7 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.8 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### 10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei

Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. 10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 – A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Arari-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Município de Arari/MA, 10 de junho de 2021

MARCELO SOUSA SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR  
E. MENDES EIRELI - EPP  
EMPRESA BENEFICIÁRIA

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 127/2021

Extrato de Contrato da Carta Convite 008/2021. Contrato nº 127/2021. PARTES: O Município de Arari-MA, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte representada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte o Senhor Raimundo Fernandes Prazeres Filho e a empresa **POLY ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE ARARI - MA. Vigência:** será até 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da data da assinatura do instrumento. **Origem do recurso:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02 02 17- SEC. DE OBRAS, SERV URBANOS E TRANSPORTES, ATIVIDADE - 17 511 0022 1048 0000 – CONST. AMPL E/OU REF. DE POÇOS, AÇUDES, BARRAGENS, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO - PRÓPRIO. **Valor:** R\$ 301.359,04 (trezentos e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). **Data da Assinatura:** 24 de maio de 2021. **Assinam:** POLY ENGENHARIA LTDA - EPP e Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte o Senhor Raimundo Fernandes Prazeres Filho. **24/05/2021**

Continue cuidando de você e da sua família. A pandemia não acabou. ARARI, TODOS JUNTOS CONTRA O CORONAVÍRUS.



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM11211062021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

